PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicada: - Jornal "Tribuna da Cidade". nº. 130. Em, 09-12-73.

REVOCADA PL decurso do prazo EM 31/12/1973

VISTO

L E I Nº 47/73

SÚMULA: Libera o funcionamento do comércio até às 22,00 horas, durante o mês de dezembro de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica liberado o funcionamento do comércio até às 22,00 horas, independentemente de quaisquer encargos tributários, de segunda a sábado, durante o mês de dezembro de 1.973, no Município de Apucarana.

Art. 2º - Somente gozarão dos benefícios desta Lei os estabelecimentos comerciais que estiverem quites com os cofres municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 de dezembro de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI

Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA

Diretor Administrativo

PROCESSO 055

PROJETO DE LEI 48/73